ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Vereador Emilson da Farmácia

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 31 AGO 2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Projeto de Lei nº 73 /2023

"Determina que as unidades escolares municipais construídas a partir dessa data sejam inclusivas, com condições de autonomia e segurança para portadores de deficiências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica determinado que os ambientes físicos das escolas construídas doravante no município de Mangaratiba devem ser inclusivos, respeitando as necessidades dos alunos, trabalhadores da educação e responsáveis com deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

I – As unidade escolares devem ser projetadas e construídas com rampas e corrimões para cadeirantes na entrada da unidade escolar, assim como nas salas de aula, refeitório, banheiros, salas de leitura, quadras esportivas e demais ambientes.

II – As unidades escolares devem conter pisos antiderrapantes, regulares e com placas com relevo nos ambientes onde alunos, funcionários e responsáveis precisam transitar, assim como pisos de alerta antes de degraus, portas e outros obstáculos.

III – Todo o prédio escolar, além da placa de relevo no piso para facilitar o deslocamento de portadores de deficiência visual, deve conter também algumas sinalizações táteis indicadoras de percurso.

IV – Todas as portas devem ter a largura mínima de 0,80m por 1,20m, assim como as maçanetas devem ser de alavanca para facilitar sua abertura pelos que têm dificuldade motora nas mãos.

V – O espaço entre o mobiliário das salas de aula deve ser adequado para a circulação dos alunos portadores de deficiência, permitindo a rotação das cadeiras de rodas a 360º.

VI – Os banheiros devem ter dimensão adequada para cadeirantes e também barras para uso do vaso sanitário e lavatório.

VII – Os recursos didáticos materiais devem conter livros em braile, outros sonoros, computadores com softwares de acessibilidade e demais itens de acordo com as habilidades e necessidades dos alunos portadores de deficiência.

ART. 2º - Demais recursos físicos e didáticos de acessibilidade para portadores de deficiência não contemplados na presente lei devem ser implantados mediante consulta pública ao COMPED - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, à Comissão de pais e responsáveis de portadores de deficiência e ao Núcleo de Acolhimento Especializado - NAE e demais órgãos e entidades de atendimento a portadores de deficiência.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de agosto de 2023.

Emilson dos Santos Coelho
Emilson da Farmácia
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende criar acessibilidade nas unidades escolares que serão construídas em Mangaratiba, sugerindo um conjunto de condições e possibilidades para que todas as pessoas possam se utilizar do ambiente escolar e do material didático de forma autônoma, democrática e segura., garantindo assim igualdade de condições de aprendizado e trabalho para todos os cidadãos do nosso município.

Mangaratiba, 29 de agosto de 2023.

Emilson dos Santos Coelho
Emilson da Farmácia
Vereador